

EMENDA ADITIVA N° _____.

PROJETO DE LEI N° 026 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 026 de 30 de março de 2023, que altera a Lei Estadual Nº 3.529, de 20 de outubro de 1977"

O Deputado Estadual **ZIZA CARVALHO-MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e, com supedâneo nos art.116, §1º e §5º e 117 da Resolução Nº 502 de 16 de julho de 2019-Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí- propõe a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao projeto de Lei Ordinária Nº 026 de 30 de março de 2023 que altera a Lei Estadual Nº 3.529, de 20 de outubro de 1977. (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Piauí).

Art. 1º. Acrescenta-se o **artigo 37-C, e incisos I e II** ao Projeto de Lei Ordinária Nº 026 de 30 de março de 2023:

"Art. 37-C. Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção de oficiais e praças da Polícia Militar do Piauí, poderá ser reduzido por ato do Governador do Estado sempre que houver preenchidas uma das seguintes condições:

I - a redução de interstício pela metade quando o quadro apresentar cargos vagos para promoção acima de 50% (cinquenta por cento);

II - as condições de interstícios estabelecidas poderão ser reduzidas até a metade por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, visando à renovação dos Quadros e a valorização profissional.

(NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PAUÍ

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 17 de abril de 2023.



Dep. ZIZA CARVALHO
RELATOR

JUSTIFICATIVA

No início do ano de 2022, foi aprovada a Lei Estadual Nº 7.772, de 04 de abril de 2022, e publicada no Diário Oficial de Nº 65, da mesma data.

Presente lei teve como objetivo reformular a **Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí**, e dentre as vastas mudanças, **podemos ressaltar o dispositivo do art. 15, incisos I e II**, em que acrescentou a possibilidade do Governador do Estado do Piauí, reduzir interstícios mediante ato formal, quando houver preenchida ao menos uma das condições dentre os dois incisos.

Estes dispositivos foram bem recepcionados dentre **as carreiras de praças e oficiais do CBMEPI**, vez que tem o espírito de valorização profissional e bem como a possibilidade de renovação e preenchimentos de cargos vagos.

Em síntese, a promoção da valorização profissional do servidor, é fazê-lo sentir que aquilo que no desempenho de suas funções, é realmente importante e reconhecido pela instituição, e ao final gerando bons resultados nas operações organizacional.

Aduz de forma singela o art. 58º da Lei Estadual nº 3.808/81 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí que:

"Art. 58 – O acesso na hierarquia policial-militar é seletiva, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais-militares a que esses dispositivos se referem."

O dispositivo vigente na **LOB dos Bombeiros do Piauí**, já é realidade em muitas corporações no Brasil, se sendo a tendência nacional, sempre otimizando o fluxo regular da carreira dos militares estaduais.

Logo é sabido que o estado do Piauí dispõe também de outro órgão de Segurança Pública, qual seja, à Polícia Militar, nos mesmos moldes de organização do CBMEPI, com mesmos postos, graduações e subsídios, e como forma de organização nos princípios basilares da hierarquia e disciplina militares.

Ver-se antemão que não há essa a mesma opção legal para progressão das carreiras aos Policiais Militares do Piauí, sendo de extrema relevância, implementar o mesmo dispositivo a PMPI, **primando-se pelo princípio da isonomia e a simetria das instituições estaduais castrenses.**

